



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATO Nº 001/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DE COPA DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fernando Ferraresso, portador do RG nº 16.122.785-5 e inscrito no CPF/MF sob o número 049.584.918/99, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 82, Bairro São Gerônimo, no Município de Monte Alegre do Sul, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa "**53.840.695 VERA LUCIA RONDINI**" (ME), inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.840.695/0001-86, com sede na Rua Joaquim de Oliveira, nº 60, Centro – Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representada por Vera Lúcia Rondini, portadora do Registro de Identidade nº 15.122.437-7, inscrita no CPF/MF sob nº 035.773.328/24, residente e domiciliada à Rua Joaquim de Oliveira, nº 60, Centro – Monte Alegre do Sul/SP, pactuam o presente contrato para a prestação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal e manutenção de copa durante as sessões legislativas, cuja celebração se deu através da Contratação Direta nº 02/2024 e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza do Prédio da Câmara Municipal, que compreende a limpeza e a conservação de todo o mobiliário, janelas, portas e pisos do edifício, e manutenção de copa durante as sessões legislativas, compreendida como a entrega de garrafa de água aos vereadores e de vigia sobre o uso da máquina de café situada na cozinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para as contratações realizadas através de dispensa de licitação.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de limpeza do Prédio da Câmara Municipal será realizado semanalmente em 2 (dois) dias, preferencialmente às segundas-feiras e às sextas-feiras, no limite de 6 (seis) horas diárias e de 10 (dez) dias no mês.

§1º - Não havendo expediente na Câmara Municipal no dia estabelecido, será prestado no dia anterior ou subsequente em que houver expediente, conforme conveniência da CONTRATANTE.

§2º - Mediante anuência da CONTRATANTE, o dia da semana em que o serviço de limpeza do Prédio será prestado pode ser alterado.

§3º - O serviço de copa será efetuado durante as sessões ordinárias do Poder Legislativo, realizadas mensalmente às primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, no limite de 6 (seis) horas no mês, entendido “mês” como um período de 30 (trinta) dias,.

§4º - Havendo saldo de horas não utilizadas nas sessões ordinárias realizadas no mês, entendido “mês” como um período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá ser convocada, a critério da CONTRATANTE, para prestar o serviço de copa durante as sessões extraordinárias ou solenes.

§5º - A CONTRATANTE fornecerá o material de limpeza a ser utilizado pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da última eventual equipamento de proteção individual pertinente à prática dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global deste contrato, referente à totalidade dos serviços contratados, é de R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos oitenta e oito reais), a ser pago, conforme a execução do serviço, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de até R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais).

§1º - A base de cálculo para o valor a ser pago mensalmente é o valor da hora trabalhada, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA e que assim se constitui:

Serviços	Valor por hora trabalhada (R\$)
Limpeza e Conservação do Prédio, duas vezes na semana, em data a ser combinada, no limite de 6 (seis) horas diárias.	R\$ 28,00
Serviço de Copa nas primeiras e terceiras quartas-feiras do mês, das 19h às 21h.	R\$ 28,00

§2º - Os pagamentos serão realizados pelo Setor Financeiro em até 10 (dez) dias do encaminhamento, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal, na qual constará o valor proporcional às horas de serviço realizadas durante o mês, conforme controle a ser gerenciado pelo Setor Administrativo da CONTRATANTE e observado o limite mensal de que trata o *caput* desta cláusula.

§3º - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2024:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Ficha	07	
Unidade	010102	ADMINISTRAÇÃO
Funcional	01.031.0001.2080.000	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Categoria Econômica	3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação

§4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§5º - O valor atribuído a este contrato poderá ser reajustado aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme artigo 92, §4, I da Lei 14133

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

I - Caberá à CONTRATADA:

- a. Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- b. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

II - Caberá à CONTRATANTE:

- a. Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

37
e

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

38

- b. Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato, inclusive gerenciando o controle das horas de trabalho prestadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Constitui motivo para a extinção do contrato os casos enumerados no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

§1º - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

§2º - Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

§3º - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO

As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

39



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

40

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

Luiz Fernando Ferraresso

CPF/MF: 221.712.138/33

Presidente da CONTRATANTE

53.840.695 VERA LUCIA RONDINI

CNPJ: 53.840.695/0001-86

Vera Lucia Rondini

CPF/MF: 035.773.328/24

Proprietária da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Igor Oliveira Firme

RG: 39.176.168-7

CPF: 435.072.358-70

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____